Câmara Municipal de Bom Despac

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -28/

Objeto: "Autoriza convênio com a ASSEM e contribuição para assistência à saúde dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo S. Oliveira

Entregue na Secretaria

6 - outubro - 2008

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 13/10/08

Aprovado 2° 13/10/08

Aprovado 3° ____/____/____

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente
Bom Despacho - MG

Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

ra o Projeto é Exigida a Maioria ____

Proposição foi ____ Em ____/____/____

ublicado no Jornal ____. N°____, De ____/____/____

caminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

ibuições às Comissões:

omissão de _____ Em ____/____/____
omeio Relator o Vereador _____
ROTOCOLO:
esidente _____ Em ____/____/____
lator: _____ Em ____/____/____
embro: _____ Em ____/____/____
recer Entregue em _____ ____/____/____
omissão de _____ Em ____/____/____
omeio Relator o Vereador _____
ROTOCOLO:
esidente: _____ Em ____/____/____
lator: _____ Em ____/____/____
embro: _____ Em ____/____/____
recer entregue em _____ ____/____/____

vações Por Membros das Comissões:

/____/____

_____
Rubrica

/____/____

_____
Rubrica

os de Informações:

icitado por _____ Requerimento N° ____/____, Em ____/____/____
querido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____
:

ções:

citado por _____ Requerimento N° ____/____. Em ____/____/____
uerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

ões:

1 - 6/10/08 Às Comissões de C.J.L.R e F.O.; p/ parecer.

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 13/10/08 Aprovado por unanimidade em 1º votação e em 2ª votação de acordo com artigo 185 - RI.; a pedido do Vereador Roberto Coutinho, verbalmente em as Emendas de nºs 01-02-03.

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ____/____/____

Rubrica

4 - ____/____/____

Rubrica

5 - ____/____/____

Rubrica

6 - ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28/2008

"Autoriza convênio com a ASSEM e contribuição para assistência à saúde dos servidores públicos do município de Bom Despacho e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSEM – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM DESPACHO-MG para contribuição financeira para a assistência à saúde dos Servidores Municipais, mediante a assunção das seguintes obrigações:

I – DA ASSEM:

a) Contratação de um plano de saúde básico co-participativo familiar enfermaria para assistência aos servidores municipais e seus dependentes legais;
b) Credenciamento dos servidores interessados em aderir ao plano de saúde contratado;
c) Pagamento mensal, ao Plano, das mensalidades e dos serviços prestados aos servidores credenciados;
d) Informar mensalmente à Secretaria de Administração do Município os descontos, devidamente autorizados pelos servidores, a serem efetuados na folha de pagamento e os servidores filiados ao Plano;
e) Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais do Plano de Saúde para com os beneficiários, bem como a adequação do Plano de Saúde com as legislações vigentes.

II – DO MUNICÍPIO:

a) Descontar mensalmente os valores autorizados, na folha de pagamento de cada servidor;
b) Repasse mensal à ASSEM dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores;
c) Pagamento mensal da contribuição do Município para o custeio da assistência à saúde dos servidores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da contribuição para assistência à saúde dos servidores municipais à ASSEM, nos seguintes valores:

I – de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição mínima de custeio do plano básico, para os servidores que perceberem remuneração de até R$600,00 (seiscentos reais) mensal;

II – de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição de mínima de custeio do plano básico, para os servidores que perceberem remuneração acima de R$600,00 (seiscentos reais) e de até R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal;

III – de 10% (dez por cento) do valor da contribuição mínima de custeio do plano básico, para os servidores que perceberem remuneração acima de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal;

IV - para cálculo dos percentuais desta lei, só serão considerados os vencimentos básicos.

§ 1º - a contribuição do Município será sempre calculada no valor do plano básico co-participativo familiar enfermaria, para o servidor e seus dependentes legais.

§ 2º - Os valores de cada faixa de vencimento constante nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei, serão reajustados anualmente, na mesma data e índice de reajuste concedido pela Administração aos servidores municipais.

Art. 3º As contribuições financeiras do Poder Executivo a serem repassadas para a Associação dos Servidores Municiais de Bom Despacho - ASSEM, decorrentes desta lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

I – 5111.12.0122.021.2.246 33 504102

II – 5511.04.0122.021.2.249 33 504102

III – 4511.04.0122.021.2.292 33 504102

IV – 5211.10.0122.021.2.331 33 504102

Art. 4º as contribuições dos servidores e seus dependentes, serão descontadas nos seus vencimentos, mediante autorização prévia, expressa e específica, que serão repassadas mensalmente à ASSEM pelo Município.

Art. 5º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICÍPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E OITO (13/10/2008).

PRESIDENTE, FRANCISCO AMARAL CARDOSO

VICE-PRESIDENTE, CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO, ERNANI XAVIER RODRIGUES

CGB/

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebi em 6-10-08 às 17hs

Cláudio Cortijo Bernardes
Secretaria Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

OFÍCIO GP/MBD-MG N.º : ..... /08

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

DATA: 06/10/08

Senhor Presidente,

O Poder Executivo envia a esta Egrégia Casa Legislativa, PROJETO DE LEI QUE **"AUTORIZA CONVÊNIO COM A ASSEM E CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

O presente projeto justifica-se para possibilitar a contribuição financeira para a assistência à saúde dos servidores municipais, por parte do Poder Executivo, na contratação de um plano de saúde básico co-participativo familiar enfermaria, em atendimento ao Art. 153 , I, da Lei 1.321/91 (Estatuto dos Servidores).

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, reitero a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO AMARAL CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 28 /2008

AUTORIZA CONVÊNIO COM A ASSEM E CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSEM – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM DESPACHO-MG para contribuição financeira para a assistência à saúde dos Servidores Municipais, mediante a assunção das seguintes obrigações:

I – DA ASSEM:

a) Contratação de um plano de saúde básico co-participativo familiar enfermaria para assistência aos servidores municipais;
b) Credenciamento dos servidores interessados em aderir ao plano de saúde contratado;
c) Pagamento mensal, ao Plano, das mensalidades e dos serviços prestados aos servidores credenciados;
d) Informar mensalmente à Secretaria de Administração do Município os descontos, devidamente autorizados pelos servidores, a serem efetuados na folha de pagamento e os servidores filiados ao Plano.

II - DO MUNICÍPIO:

a) Descontar mensalmente os valores autorizados, na folha de pagamento de cada servidor;
b) Repasse mensal à ASSEM dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores;
c) Pagamento mensal da contribuição do Município para o custeio da assistência à saúde dos servidores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da contribuição para assistência à saúde dos servidores municipais à ASSEM, nos seguintes valores:

I – de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição mínima de custeio do plano básico, para os servidores que perceberem remuneração de até R$600,00 (seiscentos reais) mensal;

II – de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição de mínima de custeio do plano básico, para os servidores que perceberem remuneração acima de R$600,00 (seiscentos reais) e de até R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal;

III – de 10% (dez por cento) do valor da contribuição mínima de custeio do plano básico, para os servidores que perceberem remuneração acima de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal.

§ 1º - A contribuição do Município será sempre calculada no valor do plano básico co-participativo familiar enfermaria, para o servidor e seus dependentes legais.

§ 2º - Os valores de cada faixa de vencimento constante nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei, serão reajustados anualmente, na mesma data e índice de reajuste concedido pela Administração aos servidores municipais.

Art. 3º As contribuições financeiras do Poder Executivo a serem repassadas para a Associação dos Servidores Municipais de Bom Despacho-ASSEM, decorrentes desta lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

I – 5111.12.0122.021.2.246 33 504102

II – 5511.04.0122.021.2.249 33 504102

III – 4511.04.0122.021.2.292 33 504102

IV - 5211.10.0122. 021.2.331 33 504102

Art. 4º As contribuições dos servidores e seus dependentes, serão descontadas nos seus vencimentos, mediante autorização prévia, expressa e específica, que serão repassadas mensalmente à ASSEM pelo Município

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E OITO (06/10/2.008).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA DE Nº 01/2008

Referência: Projeto de Lei nº 28/2008

Acrescente-se ao projeto de lei em referência em seu artigo 1º, inciso I, Letra a, a seguinte expressão:

Artigo 1º...
inciso I .....

"a) ; ..... e seus dependentes legais.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2008

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Roberto Gontijo

Ailton José de Assis

Joaquim Antônio de Souza

Marcos Fidelis Campos

Bertolino da Costa Neto

Ernani Xavier Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA DE Nº 02/2008

Referência: Projeto de Lei nº 28/2008

Acrescente-se ao projeto de lei em referência em seu artigo 1º, inciso I o seguinte:

Artigo 1º...
inciso I .....

" e) fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais do Plano de Saúde para com os beneficiários, bem como a adequação do Plano de Saúde com as legislações vigentes

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2008

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Roberto Gontijo

Joaquim Antônio de Souza

Ailton José de Assis

Marcos Fidelis Campos

Bertolino da Costa Neto

Ernani Xavier Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA DE Nº 03/2008

Referência: Projeto de Lei nº 28/2008

Acrescente-se ao projeto de lei em referência em seu artigo 2º, o seguinte inciso:

Artigo 1º...

"inciso IV – para cálculo dos percentuais desta lei, só serão considerados os vencimentos básicos..

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2008

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

arlos Roberto Gontijo

Joaquim Antônio de Souza

ilton José de Assis

Marcos Fidelis Campos

ertolino da Costa Neto

Ernani Xavier Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 28/08

COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTO.

Senhor Presidente,

O referido projeto de lei ressalta e enfatiza a necessidade da adoção desta medida, vindo somente a concretizar um anseio do funcionário público.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a tramitação do referido projeto de lei, somos de parecer seja submetido à apreciação do Plenário, não obstando a sua aprovação juntamente com as Emendas Aditivas de nº 01, 02, e 03/08.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2008.

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Ailton José de Assis

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Bertolino da Costa Neto

Cgb/